



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250509DV00031

CONTRATO Nº: 00126/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E 60.129.490 MARINALDO BARBOSA DUARTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **60.129.490 MARINALDO BARBOSA DUARTE** - SÍTIO CANOA VELHA, SN - ZONA RURAL - CUBATI - PB, CNPJ nº 60.129.490/0001-52, neste ato representado por Marinaldo Barbosa Duarte, Brasileiro, residente e domiciliado na Sítio Canoa Velha, SN, Zona Rural - Cubati - PB, CPF nº 083.816.324-63, Carteira de Identidade nº 3368243 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00031/2025 - 04, de 20 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VISANDO APRIMORAR OS INDICADORES DO INCENTIVO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, COM TREINAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES, INCLUINDO A INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSISTÊNCIA HUMANIZADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00031/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.020,00 (VINTE E SETE MIL E VINTE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Implantação e Manutenção do Prontuário Eletrônico e sistemas de gestão de indicadores com o acompanhamento de resultados, contemplando treinamentos com profissionais e reuniões para acompanhamento, para as Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe Multi e demais profissionais sobre o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC,	MÊS	7	3.860,00	27.020,00

e SUS Território, aplicativo Meu Sus Digital, Conecte Sus Profissional e Ferramentas de Tele Saúde ou demais sistemas que forem importantes para o alcance das metas, Identificação e suporte para adesão a novos programas e monitoramento mensal dos recursos das adesões realizada e instalação/configuração de sistemas do MS, cadastro e treinamento de profissionais para operacionalizar.			
		Total:	27.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Durante o prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, FUS, ICMS, TRIBUTOS,

07.00	FUNDO MUN DE SAUDE	S.M.S.
-------	--------------------	--------

10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE FUS

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/05/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até

15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito

de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

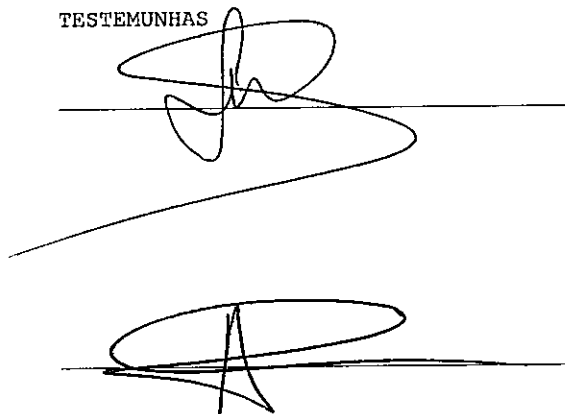
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS

SANTOS:676007004

68

Assinado de forma digital

por JOSE IRAN DOS

SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

676.007.004-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



MARINALDO BARBOSA DUARTE

Data: 22/05/2025 12:59:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

60.129.490 MARINALDO BARBOSA DUARTE

MARINALDO BARBOSA DUARTE

083.816.324 63

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VISANDO APRIMORAR OS INDICADORES DO INCENTIVO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM TREINAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES, INCLUINDO A INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSISTÊNCIA HUMANIZADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.129.490 MARINALDO BARBOSA DUARTE - R\$ 27.020,00.

Nova Floresta - PB, 20 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VISANDO APRIMORAR OS INDICADORES DO INCENTIVO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM TREINAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES, INCLUINDO A INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSISTÊNCIA HUMANIZADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, FUS, ICMS, TRIBUTOS, 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 10.302.2002.2037 - MANUTENÇÃO E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00126/2025 - 22.05.25 - 60.129.490 MARINALDO BARBOSA DUARTE - R\$ 27.020,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO DEU AMO NOVA FLORESTA, LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00115/2024 - Fabia Iris Macedo Lira de Carvalho - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 22.05.25

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 13 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 130/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado E-mail: licitanovaoлиндpb@gmail.com. Edital: licitanovaoлиндpb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Olinda - PB, 23 de Maio de 2025

CHARLES GENESIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 10 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 130/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitanovaoлиндpb@gmail.com. Edital: licitanovaoлиндpb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Olinda - PB, 23 de Maio de 2025

CHARLES GENESIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES POR IMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00072/2025 - 30.04.25 - IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA - R\$ 54.194,82; CT Nº 00073/2025 - 30.04.25 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 287.542,80.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SOBRE DEMANDA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00083/2025 - 21.05.25 - ESTANCIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - R\$ 51.130,00.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025

RATIFICO, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE nº 0012/2025, para a contratação da MÚSICA VIVA LTDA, CNPJ nº 35.359.387/0001-51 com sede no endereço Rua Calixto Machado, nº 21, Sala V-10, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.775-060, representante exclusivo da BANDA FERNANDINHA para apresentação musical da artista BANDA FERNANDINHA durante 1:30h de show na tradicional FESTIVIDADES DO XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 11 de julho de 2025, em praça pública do município de PEDRA BRANCA-PB, com o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Pedra Branca-PB, 07 de Abril de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, contido no termo de Encerramento. Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da MÚSICA VIVA LTDA, CNPJ nº 35.359.387/0001-51 com sede no endereço Rua Calixto Machado, nº 21, Sala V-10, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.775-060, representante exclusivo da BANDA FERNANDINHA, com o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cujo objeto é apresentação musical da artista BANDA FERNANDINHA durante 1:30h de show na tradicional FESTIVIDADES DO XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 11 de julho de 2025, em praça pública do município de PEDRA BRANCA-PB.

Pedra Branca-PB, 07 de Abril de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025

RATIFICO, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE nº 0005/2025, para a contratação da IL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.942.698/0001-08 representante legal dos "artística Iguinho e Lulinha", com sede a sede a Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina - PE para apresentação musical da artista artística Iguinho e Lulinha durante 1:20h de show e com início a combinar entre as partes, na tradicional FESTIVIDADES DO XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 10 de julho de 2025, em praça pública do município de PEDRA BRANCA-PB, em praça pública do município de PEDRA BRANCA-PB, com o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Pedra Branca-PB, 07 de Abril de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, contido no termo de Encerramento.

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 26 de Maio de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 578

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VISANDO APRIMORAR OS INDICADORES DO INCENTIVO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, COM TREINAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES, INCLUINDO A INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSISTÊNCIA HUMANIZADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, FUS, ICMS, TRIBUTOS, 07.00 – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.302.2002.2037 – MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00126/2025 - 22.05.25 - 60.129.490 MARINALDO BARBOSA DUARTE - R\$ 27.020,00.

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00030/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E CONTROLE DE TESOURARIA) COM GERAÇÃO DE DADOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, LICITAÇÃO PÚBLICA, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, CONTROLE DE